



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA  
ENTRÂNCIA FINAL N.º 012/2017-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 10 de agosto de 2017, que culminou com a Resolução n.º 054/17-CSMP;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 154/2017, datado de 17.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.08.2017, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, para a 90.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara Criminal;

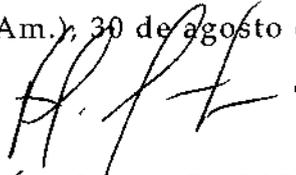
**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 162/2017, datado de 22.08.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.08.2017, declarando a vacância da 80.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal, em razão da remoção supracitada;

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a 80.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93,

c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.<sup>a</sup> (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á **3 (três) dias para impugnações ou reclamações**, bem como de **5 (cinco) dias para desistência**, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 30 de agosto de 2017.



**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Procurador-Geral de Justiça e*

*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público*